



## Artigo 8.º

### Características e objetivos do Estágio

1 — O Estágio tem por objetivo proporcionar aprendizagem, treino e aprofundamento dos conhecimentos numa área específica das Ciências Veterinárias.

2 — O Estágio representa uma quantidade de trabalho equivalente a 29 ECTS, incluindo a preparação da dissertação e a sua defesa em provas públicas.

3 — A componente prática do Estágio deve corresponder a um período mínimo de 500 horas, que devem ser comprovadas na declaração final do orientador.

4 — O Estágio do MIMV culmina na apresentação de uma dissertação de mestrado, podendo a sua componente prática assumir uma das seguintes formas:

- a) Um estágio de natureza profissional;
- b) Um estágio em atividades de investigação;
- c) Um trabalho de projeto.

5 — Em qualquer das formas de estágio, o estudante deve indicar na sua candidatura o tema provisório na área das Ciências Veterinárias em que pretende estagiar, devendo no decurso do Estágio definir, em concordância com os seus Orientadores, o tema específico e definitivo que se propõe aprofundar e que é objeto da dissertação, de acordo com a casuística ou a oportunidade de acompanhamento e desenvolvimento de atividades.

6 — A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri especialmente nomeado para o efeito.

7 — O Estágio pode ser efetuado na FMV ou extramuros, não podendo ser realizado em mais do que dois locais distintos, exceto no caso de assumir a forma de um trabalho de projeto para o

qual, embora centrado num local principal, é desejável que o estudante visite diversos locais para preparação da sua dissertação.

### Artigo 9.º

#### Coordenação e acompanhamento institucional do Estágio

1 — A entidade responsável pelo Estágio é o Conselho Científico que coordena os trabalhos com ele relacionados através da Comissão de Estágios do MIMV, a qual é nomeada pelo Presidente do Conselho Científico e é constituída por, pelo menos, um docente de cada uma das áreas científicas da FMV.

2 — O estudante tem liberdade para escolher o(s) Orientador(es), a área científica e o local em que pretende estagiar.

3 — No caso de estágios realizados intramuros, o estudante deve candidatar-se aos locais de estágio disponíveis e respetivos orientadores.

4 — Para os estágios realizados intramuros, os respetivos locais e orientadores devem ser comunicados à Comissão de Estágios até 30 de outubro do ano letivo anterior ao da realização do estágio.

5 — Até 30 de novembro de cada ano letivo, a Comissão de Estágios anuncia o calendário de apresentação de propostas de estágio, assim como a listagem de locais de estágio disponíveis na FMV e respetivos orientadores para o ano letivo seguinte.

6 — O mapa de estágios é elaborado pelo Gabinete de Gestão Académica e presente à Comissão de Estágios.

7 — Até 1 de março do ano letivo anterior ao da realização do estágio, os estudantes apresentam as suas candidaturas no portal de gestão académica da FMV.

8 — Aos estudantes que não proponham um local para estagiar, a FMV faculta colocação e orientação, devendo a Comissão de Estágios ser formalmente solicitada para esse efeito até 30 dias antes da data limite estabelecida.

### Artigo 10.º

#### Candidatura e inscrição no Estágio

1 — As candidaturas e inscrições devem ser efetuadas de acordo com o calendário referido no artigo 9.º e cumprir as seguintes regras:

a) Para os estágios realizados extramuros, o estudante, com base na sua livre iniciativa ou em elementos publicitados pela FMV, contacta o Orientador e o eventual Coorientador e apresenta no Gabinete de Gestão Académica a proposta de candidatura, em formulário próprio, contendo os elementos constantes na alínea d) do presente artigo;

b) Para os estágios realizados intramuros, o estudante deve candidatar-se aos locais de estágio e Orientadores constantes da lista divulgada pela Comissão de Estágios, e apresenta no Gabinete de Gestão Académica a proposta de candidatura, em formulário próprio, nos termos na alínea d);

c) A título excecional, devidamente justificado, para os estágios realizados intramuros, pode haver acordo direto entre o estudante e o Orientador, apresentando o estudante para o efeito, junto do Gabinete de Gestão Académica, em formulário próprio, a proposta de candidatura, contendo os elementos constantes na alínea d).

d) A candidatura deve conter os seguintes elementos:

d1) Formulário, dele constando:

i) Nome, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;

ii) Área científica e tema provisório do Estágio;

iii) Nome do Orientador e do eventual Coorientador e respetivas moradas, telefones e endereços de correio eletrónico;

iv) Local do Estágio, incluindo morada e número de telefone;

v) Data previsível de início de Estágio;

d2) Anexos:

i) Acordo de Estágio, devidamente assinado pelo Coordenador da Comissão de Estágios, pelo(s) orientador(es) e pelo estudante;

ii) *Curriculum vitae* resumido e atualizado dos Orientador e Coorientador que não exerçam funções na FMV, caso não existam junto do Gabinete de Gestão Académica.

2 — Após conferir que a candidatura contém todos os documentos referidos no n.º anterior deste artigo, o Gabinete de Gestão Académica deve enviá-la para a Comissão de Estágios e inscrevê-la no mapa de Estágios do respetivo ano letivo.

3 — A Comissão de Estágios deve confirmar se os elementos constantes do formulário de candidatura estão de acordo com o estipulado neste regulamento, devendo, através do Gabinete de Gestão Académica, solicitar ao(s) candidato(s) as informações em falta ou eventuais esclarecimentos.

4 — No caso dos estágios realizados intramuros, a seriação e seleção dos candidatos para os locais e Orientadores de estágios é realizada com base em critérios aprovados pelo Conselho Científico e deve estar concluída até 1 de abril do ano letivo anterior ao da realização do estágio.

5 — Para os estudantes que não obtenham colocação no local de estágio e/ou com o Orientador a que se candidataram, a Comissão de Estágios em articulação com os estudantes e demais locais de estágio e Orientadores, proporcionará alternativa(s) de local(ais) de estágio e Orientador(es) até 1 de maio do ano letivo anterior ao da realização do estágio.

6 — O Gabinete de Gestão Académica comunica por correio eletrónico ao candidato e à equipa de orientação a aprovação da candidatura até 30 de junho do ano letivo anterior ao da realização do Estágio.

## Artigo 11.º

### Procedimentos durante o Estágio

1 — Uma vez iniciado o Estágio, o estudante, com conhecimento do(s) Orientador(es), deve comunicar ao Gabinete de Gestão Académica por correio eletrónico ([divacademica@fmv.ulisboa.pt](mailto:divacademica@fmv.ulisboa.pt)) a data do seu início, no prazo máximo de 15 dias, e o tema específico e definitivo, no prazo máximo de dois meses.

2 — Caso o estudante pretenda alterar o tema e/ou o local do seu Estágio, deve solicitá-lo à Comissão de Estágios, devendo o pedido ser acompanhado de novo formulário de candidatura de um novo Acordo de Estágio, devidamente preenchidos.

3 — Caso o estudante pretenda alterar a orientação do seu Estágio deve solicitá-lo à Comissão de Estágios, devendo o pedido ser acompanhado de novo formulário de candidatura de um novo Acordo de Estágio, devidamente preenchidos e de carta(s) do(s) orientador(es) cessantes a confirmarem o seu conhecimento e concordância com essa alteração.

4 — A alteração do estágio não justifica o adiamento da data limite da entrega do documento provisório da dissertação de mestrado.

## Artigo 12.º

### Orientação do Estágio e da dissertação de mestrado

1 — A orientação do Estágio e da dissertação de mestrado é da responsabilidade de um Orientador e de um eventual Coorientador.

2 — A responsabilidade da orientação (Orientador e eventual Coorientador) é atribuída a detentores do grau académico de doutor.

3 — A responsabilidade da orientação (Orientador e eventual Coorientador) pode ainda ser atribuída a detentores de um grau académico que, cumulativamente, tenham exercido a profissão na área científica, possuindo no mínimo 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante 5 anos nos últimos 10 anos, apresentem um currículo profissional de qualidade e

relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Científico da FMV, e não sejam titulares de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.

4 — No caso de o Orientador não exercer funções na FMV, o estudante deve indicar um Coorientador de entre os doutores a exercer funções na FMV.

5 — Se o estudante assim o preferir, a Comissão de Estágios indica um Coorientador devendo para este efeito solicitar a sua nomeação ao Departamento da área científica a que respeita o estágio.

6 — O Orientador tem como competências e obrigações:

a) Estabelecer, em conjunto com o Coorientador, se for o caso, e com o estudante, o programa de Estágio;

b) Orientar o estudante relativamente às componentes técnica, científica, ética e deontológica;

c) Enviar informações sobre o Estágio quando solicitado pela FMV;

d) Orientar criticamente o estudante na estruturação, redação e revisão da dissertação;

e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;

f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;

g) Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação, podendo solicitar a sua substituição pelo Coorientador;

h) Fornecer ao júri das provas informação sobre o desempenho do estudante durante o período de Estágio; no caso de, por motivo de força maior, o Orientador não poder estar presente nas reuniões do júri, deve emitir um parecer sobre o desempenho do estudante para o qual poderá utilizar o formulário do Anexo I a este regulamento;

i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri.

7 — Como forma simbólica de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, a FMV proporciona aos Orientadores externos:

a) Preferência na inscrição em ações de formação não conducentes a grau académico;

b) Atendimento preferencial nos serviços prestados pela FMV;

c) Acesso preferencial à Biblioteca e aos meios informáticos de pesquisa bibliográfica.

8 — São funções do Coorientador:

a) Representar a FMV na ligação entre o estudante e o Orientador, caso este não seja da FMV;

b) Estabelecer, em conjunto com o Orientador e com o estudante, o programa de Estágio, cooperando no planeamento das atividades;

c) Transmitir ao estudante quaisquer indicações de âmbito académico ou pedagógico que entenda relevantes;

d) Cooperar na estruturação, redação e revisão da dissertação;

e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;

f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;

g) Fornecer ao júri das provas informação sobre o desempenho do estudante durante o período em que foi acompanhado, no âmbito das suas funções de Coorientador, devendo para tal emitir um parecer sobre o desempenho do estudante para o qual poderá utilizar o formulário do Anexo I a este regulamento, utilizando os parâmetros aplicáveis;

h) Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação quando o Orientador declare não o poder integrar;

i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri das provas públicas.

9 — Para além de um Orientador, e não existindo Coorientador, poderá existir a figura de um Tutor interno, de mérito reconhecido na área científica do estágio pelo Conselho Científico da FMV e com um mínimo de 5 anos de experiência nessa área, o qual auxilia o Orientador no acompanhamento das atividades.